



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 078/94


**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 8,2% (oito vírgula dois por cento) de reajuste salarial ao funcionalismo público municipal.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 8,2% (oito vírgula dois por cento) de reajuste salarial sobre os valores pagos em agosto de 1994, a partir de 1º de setembro de 1994, a todos os servidores públicos civis, estatutários e comissionados do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 26 de outubro de 1.994.

  
SEBASTIÃO SALECIO COSTA  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO  
EM 05/11/94